

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019
SF/19935.18271-63

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº de 2019 - CM

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº 897, de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art.1º

Parágrafo único. Os produtores rurais beneficiários deverão ter a propriedade inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR).(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os produtores rurais interessados em usufruir dos benefícios da MP 897/2019 deverão estar em processo de regularização ambiental de suas propriedades rurais. Exige-se, no momento, a inscrição no CAR e espera-se que todos possam aderir ao

Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme disposto na Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Além de um requisito legal, a conformidade ambiental é uma condição essencial para a sustentabilidade do empreendimento agropecuário a longo prazo. A recomposição da vegetação nativa (Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal) é essencial para a conservação dos solos e dos recursos hídricos, como também para a manutenção de serviços ecológicos como a polinização e o controle natural de pragas.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP


SF/19935.18271-63